



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 62

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo	1	13	30
Casa Civil.....	1	14	30
Secretaria de Estado de Governo	1	14	31
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2	15	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	2	15	
Secretaria de Estado de Cultura		15	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	2	16	31
Secretaria de Estado de Educação.....	3	16	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	19	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	3	19	
Secretaria de Estado de Obras.....	8	19	32
Secretaria de Estado de Saúde	8	20	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	25	34
Secretaria de Estado de Transportes		26	37
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	10	27	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		27	38
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	11	27	39
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		29	40
Secretaria de Estado de Esporte.....		29	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		29	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	12		40
Secretaria de Estado da Criança.....		29	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		29	40
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		29	
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.591, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Constitui Grupo de Trabalho para dar subsídios na elaboração de projetos para a construção de estacionamentos subterrâneos na Esplanada dos Ministérios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de realização dos estudos de viabilidade e modelagem de parcerias público-privadas para a construção e a gestão de estacionamentos subterrâneos na Esplanada dos Ministérios e considerando o interesse do Distrito Federal, do Congresso Nacional e da União, por intermédio da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, para a realização em conjunto desses estudos preliminares, DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para subsidiar a empresa autorizada a realizar os estudos de viabilidade econômico-financeira e jurídico-institucional para modelagem de concessão, sob regime de parceria público-privada, visando à construção e a gestão de estacionamentos subterrâneos na Esplanada dos Ministérios.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido no art. 1º deste Decreto será composto pela Secretaria de Estado de Governo, que o coordenará, e pelos seguintes órgãos, mediante convite e anuência prévios:

I - Senado Federal;

II - Câmara dos Deputados;

III - Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

§1º Cada órgão indicará dois representantes, um titular e um suplente, que integrarão o Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste Decreto.

§2º Os nomes dos representantes convidados serão encaminhados no prazo de até 5 dias, a contar da data do recebimento dos correspondentes convites.

Art. 3º A comissão terá o prazo de trinta dias para o término dos trabalhos, a contar da data de sua efetiva constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e considerando o disposto na Lei nº 2.105/1998, artigo 56, Decreto nº 19.915/1998 e Circular nº 74/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a emissão de Cartas de Habite-se referentes ao mês de FEVEREIRO de 2012, nos termos do Anexo I, desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

ANEXO ÚNICO

HABITE-SE Nº	ENDEREÇO DA OBRA	PROPRIETÁRIO
004/2012	SMLN MI 03 Conjunto 02 casa 11-C	Paulo de Camargo Scano
005/2012	SHIN QL 03 Conjunto 02 casa 17	Carlos Roberto Spehar

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA/
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº 1, de 8 de março, publicada em DODF nº 52, de 14 de março de 2012, página 05/06.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA	HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS
Administrador Regional de Ceilândia	Administrador Regional do Varjão
UO Cedente	UO Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 1º DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e de acordo com a Lei 4.457 de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 570/2011 concedida a RAIMUNDO A. PEREIRA ME sob o processo 138.001.305/2011, em virtude da constatação de irregularidades, vícios insanáveis e afronta a princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE MARÇO 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Decreto nº 30.325, de 5 de maio de 2009, que implanta o Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal - SAEWEB/DF, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do SAEWEB – CGSAEWEB para assessorar o Controlador-Geral no encaminhamento e na aprovação de demandas por novas funcionalidades que visem à atualização e ao aperfeiçoamento permanente do sistema no âmbito das unidades da Controladoria-Geral.

Art. 2º. O Comitê Gestor do SAEWEB – CGSAEWEB será constituído pelo:

I – Controlador-Geral, que o presidirá;

II – Controladores-Adjuntos;

III – Chefe da Unidade de Administração Tecnológica.

§ 1º O Controlador-Geral será substituído pelo Controlador Adjunto da Área de Infraestrutura nos eventuais impedimentos e afastamentos legais.

§ 2º Os Controladores Adjuntos serão substituídos pelo Assessor Especial ou pelo Assessor Técnico do Gabinete da Controladoria nos eventuais impedimentos e afastamentos legais.

§ 3º O Chefe da Unidade de Administração Tecnológica será substituído pelo Assessor Especial da Unidade.

Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor do SAEWEB – CGSAEWEB no âmbito da Controladoria-Geral:

I – Deliberar sobre questões relacionadas ao encaminhamento e à aprovação de demandas por novas funcionalidades e estudos periódicos que visem à atualização e ao aperfeiçoamento permanente do sistema;

II – Deliberar sobre questões relativas à homologação e aprovação dos produtos relacionados a regras de negócio, protótipos de tela e casos de uso do SAEWEB;

III – Deliberar sobre propostas e projetos relacionados ao SAEWEB, visando manter sua aderência às competências institucionais da Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

IV – Revisar ou priorizar as demandas por novas funcionalidades, melhorias e manutenções relativas ao SAEWEB;

V – Aprovar normas, procedimentos, metodologias e orientações de caráter corporativo, relacionados ao SAEWEB;

VI – Assegurar a conformidade do SAEWEB aos processos e procedimentos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, e às normas e aos regulamentos aplicáveis;

VII – Manter o acompanhamento das deliberações, de forma a garantir a efetividade e conformidade das decisões no âmbito do Comitê.

Parágrafo único. A deliberação de demandas que abrangerem ou envolverem rotinas de trabalho de unidades não vinculadas à Controladoria deverão ser precedidas de manifestação prévia da unidade abrangida, indicando os impactos e consequências nos processos de trabalho já realizados.

Art. 4º O Controlador-Geral será responsável por designar os servidores da Controladoria responsáveis por formular, coletar e consolidar as demandas relacionadas ao desenvolvimento de novas funcionalidades no SAEWEB.

Art. 5º A Unidade de Administração Tecnológica – UAT/STC será responsável pela administração do Sistema e pelas atividades de suporte técnico operacional, de infraestrutura e de negócios do SAEWEB.

§ 1º Entende-se por suporte técnico operacional, todo e qualquer serviço relativo à utilização/operacionalização do SAEWEB.

§ 2º Entende-se por suporte de infraestrutura, o atendimento às demandas relacionadas aos equipamentos que hospedam e viabilizam o uso do SAEWEB.

§ 3º Entende-se por suporte ao negócio, o atendimento às demandas, cujas regras, detalhes e especificações sejam previamente estabelecidas pela Controladoria, relacionadas à operacionalização e sistematização das funcionalidades no SAEWEB.

Art. 6º O Comitê Gestor do SAEWEB – CGSAEWEB reunirá-se mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do CGSAEWEB serão registradas em ata e deverão contar com a presença obrigatória dos membros citados nos incisos I ao III do art. 2º.

Art. 7º As deliberações do Comitê Gestor do SAEWEB – CGSAEWEB serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Os membros do Comitê, inclusive o presidente, terão voto igualitário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por oito dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 46/2012 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Prestação de Contas Anual da Companhia Energética de Brasília – CEB HOLDING, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 277, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Processo: 070.002.944/2011, Interessado: SEAGRI-DF Assunto: Abertura de Sindicância. Com base no § 2º do art. 214, combinado com o § 1º do art. 257 da Lei nº 840/2011, converto o julgamento do feito em diligência e, para tanto restituo à Comissão Permanente de Sindicância a integralidade do prazo inicial para encerramento dos trabalhos, a fim de que possam ser processadas novas análises e diligências tendo por base as informações do relatório de Inspeção constantes dos autos, atinentes ao objeto do procedimento.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 25 de março de 2012, a Portaria nº 122, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 246, de 26 de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

dezembro de 2011, prorrogada pela Portaria nº 2, de 24 de janeiro de 2012, e pela Portaria nº 7, de 23 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 18, de 25 de janeiro de 2012, que instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar e propor soluções visando à regularização das “cartas de habite-se” faltantes dos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do processo administrativo disciplinar constante do processo 080.040.216/2008.

Art. 2º Acolher na íntegra o Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º Determinar a instauração de sindicância pra apurar responsabilidades de quem deu causa à prescrição da pretensão punitiva.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 33, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.850/2004, GUIMARISE NERY CARNEIRO, QD 203 CJ E LT 08 SANTA MARIA, 4690036-5, abr/2012, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 16 DE MARÇO 2012.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO: 0049000070/2012 – GENESIR LUIZ DE PAULA e outros, MARIA MOREIRA DE SOUZA, 21/10/2007. “Valor transmitido, R\$ 81.904,29 (oitenta e um mil, novecentos e quatro reais e vinte e nove centavos) é superior ao limite estabelecido pela Lei 3.804/06 para 2012, R\$81.123,91 (oitenta e um mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos). Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII e artigo 7º, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2011 para o (s) imóvel (is) a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046003673/2011 - MARIA DAS DORES - QNP 24 CONJUNTO Q CASA 12 - CEILÂNDIA - 4688966-3 - área construída maior que 120m²; 0046004112/2011 - AURELINA FRANCISCA SIMÕES - QNM 19 CONJUNTO E CASA 01 - CEILÂNDIA - 3506254-1 - área construída maior que 120m² Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias, a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF – PRÓ/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO – COPEP – PRÓ-DF II, em conformidade com as Leis 3.196 de 29 de Setembro de 2003, Lei 4.269 de 15 de Dezembro de 2008 e Decreto 24.430 de 02 de Março de 2004, RESOLVE criar o seu Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E DAS PROPOSIÇÕES DELIBERATIVAS.

Art. 1º A composição, a competência para deliberação e a iniciativa de proposições do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP são as definidas na legislação em vigor.

Art. 2º Além das atribuições previstas na legislação vigente e neste regimento interno, compete aos membros do COPEP: I zelar em suas decisões pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Leis, Decretos e Regulamentos; II participar das reuniões do COPEP manifestando-se a respeito das matérias em pauta e exercendo o direito de voto; III comunicar, ao Conselho o impedimento de participar de reunião, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; IV examinar as minutas das atas de reuniões, enviadas pela AOC – Assessoria de Órgãos Colegiados para comentários e correções, para deliberação das mesmas na reunião seguinte; V guardar absoluta reserva dos assuntos em exame no Conselho;

Art. 3º É vedado aos membros do Conselho: I tratar de assuntos ou questões que não se relacionem com a matéria em discussão; II retornar a debate matéria vencida, salvo para justificação de voto e/ou pela ocorrência de fato novo; III usar linguagem imprópria ou faltar com consideração a seus pares; IV participar da discussão e votação de assunto que tiver interesse particular ou conflitante, ainda que como representante de terceiros; V a participação em outros Órgãos Colegiados ou Comissões Permanentes, seja como titulares ou suplentes, salvo previsão legal.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões ordinárias obedecerão, para sua realização, o cronograma estabelecido pela AOC - Assessoria de Órgãos Colegiados. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação, por escrito, da maioria de seus membros, ou ainda, do Coordenador Executivo, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único – No documento de convocação deverá constar, além de data, horário e local da reunião, a pauta das matérias a serem deliberadas.

CAPÍTULO III

DA PAUTA E DA AGENDA DAS REUNIÕES

Art. 5º As matérias a serem submetidas à deliberação ou julgamento do Conselho, inclusive as de regime de urgência, deverão ser encaminhadas pelos proponentes à AOC - Assessoria de Órgãos Colegiados, devidamente instruídas com os dados, pareceres jurídicos e as informações necessárias, para submissão ao Presidente do COPEP, que definirá a ordem de inclusão em pauta de Reunião.

Art. 6º O Presidente do Conselho, em conjunto com o Secretário Executivo, aprovará a pauta das reuniões, levando em conta a urgência e relevância das matérias, a disponibilidade de tempo total para a reunião e o grau de dificuldade para instrução satisfatória de cada matéria submetida.

Art. 7º As convocações das reuniões ordinárias e os processos a serem analisados, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de dez dias, indicando local, data e horário. A pauta da reunião deverá ser encaminhada com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único – Aprovada a agenda da reunião pelo Presidente, nenhuma outra matéria poderá ser incluída na pauta, ressalvadas aquelas em regime de urgência.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º O quórum mínimo exigido nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, será de, no mínimo 2/5 (dois quintos) de Conselheiros. §1º – Verificada a inexistência de “quórum”, será admitida tolerância de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para a reunião, após o que, se for o caso, declarará o Presidente a impossibilidade de realizar-se a sessão e convocará outra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 9º A direção dos trabalhos da reunião cabe ao Presidente do Conselho ou, na sua falta ou impedimento, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, definido conforme previsto na legislação.

Art. 10. Exigindo a pauta que a reunião se estenda por período superior a 4 (quatro) horas, o Presidente do Conselho poderá determinar o horário e o prazo para o intervalo, fixando novo horário para o reinício dos trabalhos.

Art. 11. Participarão das reuniões ordinárias, com direito a voto, os membros efetivos ou seus suplentes;

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão comparecer às reuniões acompanhados pelos seus Assessores Técnicos e quando necessário farão uso da palavra para elucidações técnicas mediante autorização do Presidente.

Art. 12. De acordo com a pauta a ser analisada, o Presidente poderá solicitar a presença de representantes das Secretarias de Estado, Assessorias Jurídicas, Agentes Externos ou outros, para explicar o assunto, caso julgue pertinente.

Parágrafo Único – Havendo necessidade do comparecimento de terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias constantes da pauta, deverá ser notificado o Presidente do Conselho, para permitir o ingresso destes no momento oportuno.

Art. 13. Os Conselheiros responderão solidariamente por seus votos e manifestações, sendo vedado alegar desconhecimento à legislação pertinente.

Art. 14. Em respeito ao princípio da impessoalidade, o voto dos Conselheiros deverá se limitar às informações contidas no processo analisado.

Art. 15. Qualquer informação ou diligência julgadas necessárias deverá ser requerida à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Art. 16. O voto deverá ser elaborado de forma clara e concisa, devendo ser apresentado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinado pelo Conselheiro Relator;

§1º – Quando o voto do Conselheiro Relator for vencido pelos demais Conselheiros ou existindo divergências, caberá ao Presidente designar a elaboração de um novo voto ao Conselheiro que proferiu a divergência;

§2º – Nos casos de retificação do voto, bem como na situação do parágrafo anterior, ainda durante a reunião, o Conselheiro poderá providenciar junto à AOC – Assessoria de Órgão Colegiado a devida estrutura física para fazê-la até o término da reunião ou no máximo até a próxima reunião.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão secretariadas pela AOC - Assessoria de Órgãos Colegiados.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18. Os trabalhos das reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem: I verificação do número de Conselheiros presentes; II abertura da sessão; III leitura, discussão, aprovação da ata da reunião anterior e matérias para conhecimento; IV discussão e votação das matérias em pauta. V assuntos diversos;

§1º – A seqüência da pauta poderá ser alterada a critério do Presidente, para tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja pedida preferência.

§2º – As matérias constantes da pauta que não chegarem a ser decididas serão, obrigatoriamente, incluídas na pauta da próxima reunião para deliberação.

Art. 19. Em caso de urgência, o Presidente poderá submeter à discussão e votação matérias não incluídas na pauta, desde que instruídas com os dados e esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO VI DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 20. Iniciada a discussão das matérias constantes da pauta, o Presidente terá o tempo necessário para fazer uma exposição sobre as questões mais relevantes sob exame na reunião.

Art. 21. Os Conselheiros interessados em fazer uso da palavra para esclarecimentos ou considerações sobre a matéria em pauta, deverão solicitá-la ao Presidente, devendo aguardar o seu chamamento, de acordo com a ordem de solicitações encaminhadas.

Parágrafo Único – O tempo máximo para pronunciamento de cada Conselheiro será de 5 (cinco) minutos, salvo se houver discussão de relevância considerada pelo Presidente do Conselho.

Art. 22. O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase do processo de discussão, a retirada de proposta ou processo, ficando a critério do Presidente o deferimento do pedido.

Art. 23. Qualquer membro do Conselho poderá pedir vista ao processo, a fim de melhor analisá-lo, sendo a sua discussão e votação transferida até o término dos trabalhos ou para a próxima reunião.

Parágrafo Único – Atendendo a manifestação de urgência da matéria, o Presidente poderá limitar no máximo a dois pedidos de vista.

Art. 24. É facultado ao Conselheiro Titular ou ao Suplente com direito a voto fazer declaração de seu voto, que constará da ata, se ele assim o solicitar.

Art. 25. Poderão os Conselheiros, ainda, efetuar consultas formais, nas reuniões do Conselho, ao Secretário Executivo, mediante formulário específico, as quais, se aprovadas pelo Colegiado, deverão ser respondidas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da formulação da questão.

Parágrafo Único – Em se tratando de matérias que envolvam maior complexidade para a resposta, devidamente reconhecida pelo Conselho, o Presidente poderá dilatar o prazo fixado.

Art. 26. Considera-se “questão de ordem” a que for suscitada em Plenário a respeito de interpretação de legislação pertinente e das questões técnica.

Parágrafo Único – Nas questões de ordem cada Conselheiro terá 5 (cinco) minutos para externar seu pensamento.

Art. 27. As deliberações do Conselho serão tomadas por votação nominal, por maioria de votos, o Presidente terá o voto de qualidade.

§1º – As decisões do Conselho, editadas sob a forma e título de “Resolução”, serão rubricadas pela AOC - Assessoria de Órgãos Colegiados e assinadas pelo Coordenador Executivo.

§2º – Serão dados obrigatórios da Resolução: seu número, data, data da reunião, competência estatutária, dados de instrução (Processo, Memorando, Parecer etc.), resultado da votação, síntese da deliberação.

CAPÍTULO VII DA ATA DE REUNIÃO

Art. 28º. De cada reunião do Conselho será lavrada ata, que deverá refletir com clareza e objetividade tudo o que de importante ocorrer durante os trabalhos.

§1º – Se não tiver sido unânime a decisão, constará do relatório o nome do votante vencido e o teor do voto.

§2º – Para agilizar providências da AOC - Assessoria de Órgãos Colegiados no cumprimento das diligências do Conselho, serão emitidos extratos da ata, a serem elaborados pela AOC – Assessoria de Órgão Colegiados, sob a supervisão do Presidente.

Art. 29. Caberá à AOC – Assessoria de Órgãos Colegiados a elaboração de minuta da ata de reunião, da qual deverá constar, para cada matéria tratada, a reprodução resumida das intervenções que completaram, alteraram, esclareceram ou contestaram os termos da apresentação ou dos documentos apresentados, bem como, circunstanciadamente, a decisão tomada.

§1º – Elaborada a minuta da ata, ela será submetida ao exame do Secretário Executivo do Conselho.

§2º – Examinada pelo Presidente do Conselho e feitas às devidas correções, se houver, a minuta da ata será distribuída aos Conselheiros presentes à reunião, até 3 (três) dias antecedentes a reunião do mês seguinte.

§3º – A aprovação da versão final da ata ocorrerá na reunião seguinte, com as emendas admitidas, e a AOC - Assessoria de Órgãos Colegiados promoverá a coleta de assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião respectiva.

CAPÍTULO VIII DA ASSESSORIA DO CONSELHO

Art. 30. Compete à Assessoria do Conselho: I cuidar do expediente do Conselho e seus Órgãos; II elaborar, organizar, distribuir e guardar os processos, atas, resoluções e demais documentos emanados do Colegiado, bem como encaminhar, aos Conselheiros, documentos diversos, considerados de interesse, ou determinados para ciência; III distribuir a pauta e o material a ser utilizado nas reuniões do Conselho, no prazo estabelecido no artigo 7º; IV operacionalizar os contatos dos Conselheiros; V guardar absoluta reserva dos assuntos em exame do Conselho e seus Órgãos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Presidente poderá constituir comissão de Conselheiros para examinar ou estudar assuntos ou problemas do interesse do Conselho.

Art. 32. Cabe ao Conselho decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 33. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 34. Revoga-se a Resolução Normativa Nº 12/2008 – COPEP/DF, de 20 de novembro de 2008.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador Executivo do COPEP-DF

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, em razão das alterações contratuais apresentado pela empresa Invest Company Incorporações, Construções e Consultoria Imobiliária Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.856/1999 Interessado: Invest Company Incorporações, Construções e Consultoria Imobiliária Ltda Endereço Atual: Conjunto 10, Lotes 11/12 – Pólo de Desenvolvimento JK/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 10, Lotes 11/12 – Pólo de Desenvolvimento JK/DF Data da Constituição da Empresa: 04/12/1998 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 14.643,94m² Indicada: 14.643,94m² A edificar: 3.156,00m² Empregos existentes: 50 A gerar: 00 Atividade Econômica: Incorporações imobiliárias; exploração do ramo da construção

civil e quaisquer serviços e projetos de engenharia civil em geral; fornecimento de mão de obra especializada ou não; administração e conservação de imóveis; participação em outras sociedades como acionistas ou quotistas.

Art. 2º Aprova a redução da área construída em 29,83 %.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Mercado e Verdura Meirelaine Ltda Me, objeto do processo nº. 160.002.283/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº. 363, de 28 de julho de 2006, bem como do Edital nº. 707, de 31 de julho de 2006, publicados no DODF nº. 174, de 02 de agosto de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Reguladora de Motores Dias Ltda Me, objeto do processo nº. 160.002.020/1999.

Art. 2º Determinar análise do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira com vistas de Migração ao Pró/DF II.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº. 079/2010, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº. 68, de 09 de abril de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa BBB Price Ltda Me, objeto do processo nº. 160.000.046/2006.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 570/06 – COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, publicado no DODF nº. 179, páginas 12 e 13, de 18 de setembro de 2006, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Bar e Restaurante Ponto do Caldo Ltda, objeto do processo nº. 160.000.364/2006.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 840/06 – COPEP/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº. 244, páginas 10 e 11, de 20 de dezembro de 2006, que aprovou o Projeto

de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Pioneira da Borracha Ltda, objeto do processo nº. 160.003.411/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 063/01 – CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicado no DODF nº. 147, página 13, de 1º de agosto de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Waldimar Marques Me, objeto do processo nº. 160.003.436/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 40/01 – CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicado no DODF nº. 114, página 19, de 13 de junho de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infra-estrutura, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Dallas Cabeleireiros Unissex Ltda Me, objeto do processo nº. 370.000.333/2011, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.792.269/0001-46 e CF/DF nº. 07.409.796/001-66, como segue: a) Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal IPTU, pelo período de quatro anos, contados do exercício de 2007 a 2010; b) Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal TLP, pelo período de quatro anos, contados do exercício de 2007 a 2010; c) Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal ITBI, na aquisição do imóvel destinado a implantação do empreendimento (considerando que a empresa ainda não obteve o Atestado de Implantação Definitivo, fica condicionada a apresentação deste).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área e a alteração da atividade econômica da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 208,00 m² para 308,30 m², da empresa Acrinox Comércio de Peças em Acrílico Ltda, detentora do processo nº. 160.000.352/2006;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área e de alteração da meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, 69,50 m² para 219,82 m², bem como a reconfiguração da meta de geração de empregos, de 08 (oito) para 11 (onze), da empresa Piloto Carimbos Comércio e Indústria Ltda Me, detentora do processo nº. 160.001.210/2001;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 257/2009 da empresa Excelente Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, objeto do processo 370.000.179/2009, até a conclusão das obras de infraestrutura no endereço incentivado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 1.185,10 m² para 1.588,62 m², da empresa FG Farma Goiás Distribuidora de Medicamentos Ltda, detentora do processo nº. 370.000.652/2009;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 1.710,00 m² para 3.150,14 m², da empresa Moto Agrícola Slaviero S/A, detentora do processo nº. 370.000.156/2008;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação até 08/08/2011, para fins de obtenção do desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno, da empresa LM Montagem de Cenário Ltda, objeto do processo nº 370.000.358/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Cancela a suspensão de tributos fiscais IPTU e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003,

regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cancelamento da suspensão de 90% (noventa por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP relativo ao período de 2006 a 2009, no âmbito do Pró/DF II, da empresa Brasília Comércio de Recicláveis Ltda, objeto do processo 370.000.440/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 72.578.453/0001-00 e CF/DF nº 07.344.934/001-08.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação até 19/01/2012, para fins de obtenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do terreno, da empresa A Casa Distribuidora Ltda, objeto do processo nº 160.000.461/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento, a partir de abril de 2008, da empresa Real Moto Peças Ltda, objeto do processo nº. 370.000.207/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento, a partir de 01/02/2009, mantendo-se o financiamento no período de 02/03/2008 à 31/01/2009, da empresa Robotron Comércio de Eletrônicos Ltda Epp, objeto do processo nº. 370.000.235/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Indefere a solicitação de readequação de prazo de fruição e carência do financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de readequação do prazo de fruição e carência do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, mantendo-se o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) meses, da empresa Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S/A, objeto do processo nº. 370.000.171/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Torna sem efeito Resolução que aprovou PVEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRO-

DUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº. 724/2009, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº. 131, de 09 de julho de 2009, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira, para fins de migração da empresa Alex Nunes de Oliveira Me, objeto do processo nº. 160.001.390/1999;

Art. 2º Revogar o cancelamento do Atestado de Implantação Definitivo nº. 092/2007;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e a pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Sara Brasil Edições e Produções Ltda, objeto do processo nº 370.000.551/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e a pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Maria Zuleide de Queiroz Me, objeto do processo nº 370.000.713/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e a pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa DADB Serviços e Arranjos Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.983/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e a pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Elias Polovina Epp, objeto do processo nº 370.000.645/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e a pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da

Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Sensual Indústria e Comércio de Produtos e Acessórios para Cabeleireiros Ltda, objeto do processo nº 370.000.886/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Moura e Farias Ltda Epp, objeto do processo nº. 370.000.171/2009.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº. 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº. 1177/2010 – COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº. 220, página 17, de 19 de novembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Newcar Peças e Serviços Automotores Ltda, objeto do processo nº. 370.000.775/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº. 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº. 1601/2010 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº. 237, página 15, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Distribuidora de Doces Taguatinga Ltda, objeto do processo nº. 160.001.313/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 272/2010, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº. 112, de 14 de junho de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo fiscal de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso ao cancelamento da suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2009 a 2012, da empresa Francar Auto Peças Ltda, objeto do processo nº. 370.000.459/2008.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 109/2011, de 26 de julho de 2011, publicada no DODF nº. 149, de 02 de agosto de 2011, página 15, que tornou público o cancelamento do incentivo fiscal da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Arte Construções e Serviços Ltda, objeto do processo nº. 370.000.459/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº. 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa LG Engenharia e Construções Ltda, objeto do processo nº. 370.000.615/2008.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº. 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Lumina Instalações Prediais Ltda, objeto do processo nº. 370.000.710/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº. 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa LM Magalhães Pinto Epp, objeto do processo nº. 370.001.144/2009.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº. 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa CD Construção e Engenharia Ltda, objeto do processo nº. 160.000.628/2005.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº. 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº. 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa NR Distribuidora de Medicamentos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.126/2008.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº. 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos a Portaria nº 20, de 06 de março de 2012, publicada no DODF de 07.03.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 48/2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente Aquisição de Medicamento – Abatacepte Pó Liofilo Injetável 250mg, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.003.403/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 14h00min do dia 29 de março de 2012. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/UAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900.

VALTER RODRIGUES DE SOUZA

ATO CONVOCATÓRIO Nº 49/2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emer-

gencial, referente Aquisição de medicamento Alprostadil Pó Liofilizado para solução injetável 20MCG frasco-Ampola ou Ampola, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.001.375/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 14h00min do dia 29 de março de 2012. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/UAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900.

VALTER RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 15 de março de 2012, publicado no DODF nº 58, de 22 de março de 2012, página 37, ONDE SE LÊ: "...O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil...", LEIA-SE: "...A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil...".

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 162, DE 22 DE MARÇO 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de março de 2012, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Cleber Manoel Batista, Darcilio Veloso Junior, Gustavo Alves Pinto, Ivaneide Campos de Jesus, Luiz Carlos Araujo do Nascimento, Sergio Amaral Braz. 2 – Examinador teórico-prático: a) Por três meses : Ademir Carvalho dos Santos, Adilino Delmiro Sousa, Adnoel Antonio Teixeira de Almeida, Alan Carlos de Sousa Santos, Alda Lucia Lopes Arrais, Alessandra Soares de Assis Campos, Aline Rodrigues Lima de Castro, Ana Claudia de Sousa Reis, Angelo da Abadia Fonseca, Antonio Jose de Moura Filho, Carlos Alberto Ramao Cavalcante Junior, Carlos Roberto C de Oliveira, Carlos Roberto Ribeiro, Carolina Lima Ferreira, Cristiano Pires Goncalves Moreira, Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves, Daniel Cabaleiro D Avila, Daniela Souza Figueiredo e Silva, Diony Pereira da Cunha, Edilmar Edson da C. Silva, Edson Yuji Saiki, Elias Dias Neves, Enio Wilian Danziger, Erotides Ferreira Cavalcante Antunes, Fagner Andre Esteveao, Fernando Diniz das Chagas, Francisco das Chagas Paiva da Silva, Francisco Wilson de Araujo Teixeira, Hebert Wallace de Freitas, Hermenegildo Pedro de Carvalho, Huelisten Alexandro da Silva, Humberto dos Santos Silva, Ildefonso Freitas da Silva, Inalgi dos Santos Medeiros, Jenilson Batista Medeiros, Joao Heudes de Sousa, Jose Carlos Sobrinho, Jose Espirito Santo Oliveira, Jose Filho Soares Rocha, Jose Luiz Carvalho Barreto, Jose Severiano Neto de Souza, Jose Temio Almeida Cavalcante, Josue Gonzaga de Oliveira, Juliana Matos Pereira, Julio Alves, Julio Machado Feitosa, Jurandir Moreira Duarte, Kaline Felix da Silva, Lito Haga Silva Mendes, Luciana Brito Cavalcante, Lucionei Maria Vieira, Luis Mar Castilho Magalhaes, Luiz Alberto Lopes, Luiz Carlos Lima de Araujo, Luiz Carlos Marques da Costa, Luiz Rocha Neiva, Manoel Bernardino de Oliveira Neto, Marcos Quirino Passos, Maria da Conceicao da Silva, Maria Isaltina Oliveira Rocha, Maria Julia da Silva, Mariana Cavalcante Galheiro, Marli Luiza de Oliveira, Moises de Oliveira, Murilo dos Santos Saraiva, Myria Braga Lima, Nelson Pereira da Silva, Osmayr Fabiano de Almeida, Ozziel Siqueira de Queiroz, Paulo Pereira de Paiva, Paulo Robson Costa, Pedro Marcos Villas Boas, Rayanne Fernandes Pereira, Regina Edila Bezerra Barreto, Renato Rodrigues Regis, Roberto Santana Fernandes, Rodrigo Cardoso de Lucena, Romulo Rodrigues Goncalves, Saionara Cortes Nunes, Sandro Alberto Pinto, Sandro Machado Levi, Silvain Barbosa Fonseca Filho, Sidney Rodrigues da Cunha, Vaberlene Soares Bezerra, Valdenia Alves Santos, Vanderlei Silva Carneiro, Waldecy Nascimento Oliveira, Waldeju Gomes da Luz, Walmir Jose Gomes, Walter Martins da Silva, Wesley Jose de Souza. b) Por um mes: Joao Severiano Filho. 3 – Examinador teórico-prático de instrução: Arthur Henrique Assunção Magalhaes, Jose Ribeiro Leite, Juvenal Rodrigues Inacio, Patricia de Mendonça Dantas, Thiago Duarte Mesquita, Wellington Nogueira Rolim. 4 – Secretário Logístico: a) Por tres meses: Kleber Silva Costa e Giovanni Kleber Almeida de Sousa. 5 - Secretário de Apoio: a) Por três meses: Alceu Dourado da Costa, Daiane Alves Lacerda Baliza, Eliane Romeiro Pacheco de Araujo, Elizete Almeida Lima Pereira, Eunice Maria Vieira Fontes, Frank Viana dos Santos, Ivonaldo Jose de Oliveira, Jacy Ferreira de Sousa, Jackelyne da Silva Dantas, Jefferson Moraes de Oliveira, Joaquina Fonseca da Silva, Juliana Gomes da Silva, Leda Regina Nunes de Almeida, Lindamira Gomes da Silva de Miranda, Lourdes do Rosario Ramos, Luana Cristina Silva dos Remedios, Marília de Moraes Gomes Ramos, Rita de Cassia Cardoso Leite, Thais Barbosa dos Santos. 6 – Membro da Banca Especial: Sergio Roberto Roballo e Tiago Pereira dos Santos. 7- Dispensar da função: a) Examinado teórico-prático: Catulo Lopes de Lacerda, Darcilio Veloso Junior, Edivania Marcelino Xavier, Gustavo Alves Pinto, Ivaneide Campos de Jesus e Luis Carlos Domingues. a) Secretario de Apoio: Felipe Lemes, Filipe Augusto de Sousa Viana. 8- Dispensar da função de Examinador teórico-prático de instrução, a partir de 1º de janeiro: Fabiana Margarita Gomes Lagar e Graziela Cardoso Piloni.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 160/12 –Classe "A" –nº 100/12 e os Processos 7.751/93, o de nº 22.458/95 e o de nº 86.169-08. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 162/12 –Classe "A" –nº 102/12 e os Processos 26.229-05, o de nº 29.850-93 e o de nº 103.344-34. José Francisco Vaz os Processos 802-60, o de nº 42.506-7 e o de nº 44.957-89. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos 9.716-54, o de nº 35.296-82, o de nº 36.952-5 e o de nº 138.276-53. José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 117/12 –Classe "A" –nº 076/12 e os Processos 10.949-86, o de nº 18.728-6, o de nº 85.797-6 e o de nº 104.144-62. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento nº 161/12 –Classe "A" –nº 101/12 e os Processos 8.766-45, o de nº 22.416-7 e o de nº 95.561-64. Lúcio Ferreira Guedes o Procedimento nº 159/12 –Classe "A" –nº 099/12 e os Processos 117.188-5, o de nº 126.793-4 e o de nº 221.503-67. Natália do Carmo Rios dos Santos o Procedimento nº 082/12 –Classe "A" –nº 057/12 e os Processos 67.174-8, o de nº 94.090-8 e o de nº 130.825-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 025/12 –Classe "A" –nº 016/12, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos, ficando decidido, por maioria, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, e os Processos 41.611-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 44.797-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos 102.908-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 26.229-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 29.850-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 103.344-34, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o Procedimento nº 162/12 –Classe "A" –nº 102/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos 2.648-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 3.214-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 11.516-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 42.368/96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 81.393-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 118.511-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos 9.716-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 35.296-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 36.952-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 138.276-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos 17.282-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 25.587-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 30.260-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 33.404-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 48.085-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 58.385-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 58.802-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos 3.625-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 27.020-33, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 45.420-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 80.798-7, tendo sido aprovado,

por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 134.308-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 180.598-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 222.203-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou o Procedimento nº 082/12 Classe “A” nº 057/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos 67.174-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011; o de nº 94.090-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 130.825-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2009, deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 15 de março de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos 19.240-9, o de nº 51.877-3 e o de nº 156.577-7. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos 1.490/89, o de nº 6.741-21, o de nº 87.858-0 e o de nº 117.073-35. José Francisco Vaz os Processos 22.472-95, o de nº 67.302-30 e o de nº 84.590-8. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos 36.485-8, o de nº 54.980-6 e o de nº 69.538-91. José Robalinho Cavalcanti os Processos 78.669-8, o de nº 82.891-2, o de nº 144.776-5 e o de nº 148.873-6. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos 1.965-0, o de nº 18.991/95, o de nº 61.850-29 e o de nº 118.895-98. Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos 19.101-60, o de nº 45.744-0, o de nº 115.510-5 e o de nº 154.536-5. Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos 25.312-2, o de nº 52.418-9, o de nº 89.421-7 e o de nº 137.157-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 160/12 –Classe “A” –nº 100/12, tendo sido aprovado, por maioria, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos 7.751/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 8.478-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 18.764-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 22.458/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 26.005-77, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 73.298-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 86.169-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 66.196-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 22.472-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos 1.490/89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 6.741-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 87.858-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 117.073-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos 36.485-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 54.980-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009, 2010 e 2011 e o de nº 69.538-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos 10.159-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 34.790-6, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 46.345-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 60.197-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 102.309-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves

Linhares relatou os Processos 31.519-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 33.737-5, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 48.320-7, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 117.049-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o Procedimento nº 159/12 –Classe “A” –nº 099/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos 3.517-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 58.181-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 74.769-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 80.166-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 92.175-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 94.224-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 117.188-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 126.793-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 221.503-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 61094-25, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2007 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010; o de nº 84.773-5, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos 19.101-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 45.744-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 115.510-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 154.536-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 20 de março de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando o disposto no Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011 e a necessidade de regulamentação da utilização de veículos oficiais pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o uso e o controle de veículos oficiais no âmbito da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Para a finalidade estabelecida nesta Portaria considera-se veículo oficial os automóveis destinados ao atendimento das atividades próprias da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Os veículos oficiais são classificados, quanto à utilização, em:

I - veículos de representação, utilizados nos deslocamentos exclusivos do Secretário de Estado e Secretário-Adjunto no território do Distrito Federal e entorno;

II - veículos de transporte institucional, utilizados nos deslocamentos das demais autoridades e servidores, no desempenho de suas funções e nas atividades finalísticas da SEDHAB;

III - veículos de serviço, de uso exclusivo para o transporte de semoventes, materiais, equipamentos, bens móveis, além de pessoal, de modo compartilhado, para utilização exclusiva em serviço público.

CAPÍTULO II

DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º É vedado o uso de veículos de classificação institucional e de serviço para transporte, nos casos previstos no art. 18º do Decreto nº 32.880/2011.

Art. 5º Os condutores dos veículos oficiais deverão estar regularmente habilitados e autorizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF.

Art. 6º Cabe aos condutores dos veículos oficiais adotar, ao iniciar as atividades, os seguintes procedimentos:

- I - verificar o nível de óleo do motor e o período previsto para trocá-lo;
 II - verificar o nível de água do sistema de arrefecimento;
 III - vistoriar o veículo, identificando riscos, amassados e avarias em geral;
 IV - observar o prazo para revisão mecânica;
 V - preencher as informações constantes da “Solicitação de Viatura”, conforme anexo I desta portaria.

Parágrafo Único - O condutor, ao verificar qualquer anormalidade no veículo, deverá comunicá-la imediatamente ao Núcleo de Transporte, da Gerência de Serviços Gerais – GESERV, da Diretoria de Apoio Operacional – DIAPO, da Unidade de Administração Geral – UAG.

Art. 7º Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem oficial da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos.

§1º O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial da SEDHAB nas seguintes situações:

- I - havendo autorização expressa devidamente justificada do Secretário de Estado;
 II - nos deslocamentos a serviço, em que seja impossível o retorno dos servidores no mesmo dia da partida;
 III - quando o início ou o término da jornada diária ocorrer em horários nos quais não haja serviço regular de transporte público.

Art. 8º Nos casos em que o expediente de trabalho do servidor, que esteja diretamente em serviço, for estendido além do previsto em jornada regular e desde que no interesse da administração, implicando em trabalho noturno após as 20h, aos sábados, domingos e feriados, poderão ser utilizados veículos oficiais para transportá-lo a sua residência.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 9º A solicitação de uso de veículo oficial deverá ser feita ao Núcleo de Transportes, com antecedência mínima de 1(um) dia, por meio do formulário constante no anexo I.

§1º Os seguintes campos do formulário deverão ser preenchidos pelo solicitante:

- I – órgão estrutural;
 II – nome do usuário;
 III – matrícula;
 IV – serviço a executar;
 V - data;
 VI - hora;
 VII – local;
 VIII – requisitante;
 IX – assinatura e carimbo.

§2º Em todas as solicitações, o passageiro deverá contatar o Núcleo de Transporte com a antecedência mínima de 30 minutos, via telefone, para confirmar a efetiva utilização do veículo.

§3º Não havendo embarque até 20 minutos depois do horário fixado, o atendimento será cancelado e o veículo poderá ser utilizado para atendimento de outros pedidos.

§4º O Núcleo de Transporte da Gerência de Serviços Gerais, ao verificar compatibilidade de horário, destino, tempo de permanência e disponibilidade de vagas, deverá alocar veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de setores distintos.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DA FROTA

Art. 10. O Núcleo de Transporte manterá a organização e guarda das requisições de veículo por 02 (dois) anos, conforme previsto no Art. 14 do Decreto 32.880/2011, bem como o controle rigoroso da utilização dos veículos oficiais mediante o lançamento, armazenagem em banco de dados e análise das seguintes informações:

- I - cadastro dos veículos, com suas características físicas, placas de identificação, documentos e estado de conservação;
 II - despesas pormenorizadas de abastecimento e de manutenção por veículo;
 III - monitoramento da economia de combustível com a anotação, a cada reabastecimento, da quilometragem apontada no hodômetro do veículo;
 IV - controle de ocorrências de sinistros, com dano ao erário ou sem ele, com identificação dos responsáveis e eventual reparação, inclusive em relação a terceiros, na forma da lei;
 V – controle de multas de trânsito, fazendo cumprir o previsto no Art. 15 do Decreto 32.880/2011;
 VI - controle do limite de cotas mensais de abastecimento, conforme disposto no Art. 10 do Decreto 32.880/2011;
 VII – planejamento de rotas visando à utilização de modo compartilhado dos veículos de serviço, com controle da quilometragem.

CAPÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 11. Os veículos oficiais da SEDHAB deverão obedecer as seguintes instruções:

- I - Os veículos de representação poderão ter identificação própria ou reservada, a critério do Secretário de Estado.
 II - Os veículos de transporte institucional serão, obrigatoriamente, identificados visualmente com adesivos colantes e explícitos, obedecendo ao Manual de Aplicação da Marca do Governo do Federal, exceto nos casos que exijam atuação pessoal reservada ou sigilosa devidamente justificada pelo titular da pasta e autorizada à exceção pelo Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.
 III - Os veículos de serviço serão obrigatoriamente identificados visualmente nas portas laterais, conforme as normas a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO VI


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Cabe à Diretoria de Apoio Operacional da Unidade de Administração Geral, com o apoio técnico do Núcleo de Transporte da Gerência de Serviços Gerais, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições constantes desta Portaria. Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Administração Geral da SEDHAB.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

ANEXO I GUIA DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

 GUIA DE AUTORIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULO									
01	Numero	02	Órgão Estrutural						
03	Nome do usuário			04	Matrícula				
05	Serviço a executar			06	Data				
				07	Hora				
08	Local								
09	Requisitante			10	Assinatura e carimbo				
11	Condutor			12	Matrícula				
13	Placa	14	Km inicial	15	Km final	16	Km rodados		
17	Local	18	Hodômetro (km)	19	Chegada	Horário Partida	20	Usuário (Rubrica)	
1.									
2.									
3.									
21	Observações								
22	Condutor (Assinatura)			23	Setor de Transportes (Ass. e carimbo)				

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de março de 2012

Processo: 410.001.307/2010. Interessado: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. Tendo em vista a manifestação da Procuradoria-Geral do DF, emanada no Parecer nº 157/2012-PROCAD/PGDF, de 09/03/2012, no qual entende não demonstrar suprida a ratificação da dispensabilidade de licitação, apesar da publicação do contrato nº 08/2011, DODF nº 152, em 05/08/2011, e de acordo com as informações apresentadas pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, em cumprimento à exigência do art. 26, Caput, da Lei nº 8.666/93 acerca da publicidade do ato de ratificação de dispensa de licitação do Contrato nº 008/2011 e considerando as informações apresentadas no bojo do processo 410.001.307/2010, oriundo do processo de licitação nº 410.000.898/2008, e o Parecer nº 573/2011-PROCAD/PGDF às fls. 789 a 852 e a proposta da empresa constante do processo às fls. 865 a 869, a Autorização de Despesas às fls. 964, a Autorização do Secretário às fls. 976, e com fulcro no inciso XI, do artigo 24 c/c artigo 26, ambos da lei 8.666/93, e com as demais disposições legais vigentes, constantes do presente processo, RE-RATIFICO a dispensa de licitação, e a celebração de contrato com a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, cujo objeto trata da contratação de remanescente de serviços, em consequência de anterior rescisão do Contrato nº 25/2010-SEPLAG, referentes à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, Lote 01, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, no valor total anual remanescente do contrato de R\$ 149.515,10 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), nos termos da correspondente Lei Orçamentária, com vigência contratual iniciando-se em 30/07/2011 e findando-se em 31/07/2011, visto tratar-se de assunção de serviços remanescentes, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

Processo: 410.001.308/2010. Interessado: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. Tendo em vista a manifestação da Procuradoria-Geral do DF, emanada no Parecer nº 157/2012-PROCAD/PGDF, de 09/03/2012, no qual entende não demonstrar suprida a ratificação da dispensabilidade de licitação, apesar da publicação do contrato nº 09/2011, DODF nº 152, em 05/08/2011, e de acordo com as informações apre-

sentadas pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, em cumprimento à exigência do art. 26, Caput, da Lei nº 8.666/93 acerca da publicidade do ato de ratificação de dispensa de licitação do Contrato nº 009/2011 e considerando as informações apresentadas no bojo do processo 410.001.308/2010, oriundo do processo de licitação nº 410.000.898/2008, e o Parecer nº 572/2011-PROCAD/PGDF às fls. 796 a 814 e a proposta da empresa constante do processo às fls. 827 a 831, a Autorização de Despesas às fls. 915, a Autorização do Secretário às fls. 925, e com fulcro no inciso XI, do artigo 24 c/c artigo 26, ambos da lei 8.666/93, e com as demais disposições legais vigentes, constantes do presente processo, RE-RATIFICO a dispensa de licitação, e a celebração de contrato com a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, cujo objeto trata da contratação de remanescente de serviços, em consequência de anterior rescisão do Contrato nº 26/2010-SEPLAG, referentes à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, Lote 03, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, no valor total anual remanescente do contrato de R\$ 156.141,80 (cento e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e oitenta centavos), nos termos da correspondente Lei Orçamentária, com vigência contratual iniciando-se em 30/07/2011 e findando-se em 31/07/2011, visto tratar-se de assunção de serviços remanescentes, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATO DA ATA DA QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO Aos 26(vinte e seis) dias de janeiro do ano de 2012 (dois mil e doze), às 9h15min, na sala 7 (sete) da Escola de Governo do Distrito Federal – EGOVDF reuniu-se, em caráter ordinário e regimental, o CONEN/DF com a finalidade de deliberação de assuntos relacionados em pauta. Em conformidade com ata lavrada, foram tomadas as seguintes deliberações: Secretário adjunto da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania deu posse ao Sr Mário Gil Guimarães, Subsecretário de Políticas Públicas sobre Drogas, como Presidente do Conselho de Política sobre drogas do Distrito Federal – CONEN/DF. Após tomar posse, o Presidente fez suas considerações gerais e declarou sua satisfação por fazer parte deste conselho. O Presidente Passou a palavra ao Secretário Adjunto que fez a apresentação sobre as ações realizadas previstas no Plano de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas do Distrito Federal; O Presidente entregou o Certificado de Concessão do Registro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD/DF, aos representantes das comunidades terapêuticas: Desafio Jovem de Brasília, a sua representante Tamisa Rocha, e Deus Proverá ao seu representante Francisco Ramalho; Após leitura dos relatórios de parecer avaliatório das visitas às comunidades terapêuticas, foram concedidos os registros CEAAD/DF conforme segue: Votado e aprovado pelo plenário a concessão pelo período precário, ou seja, um ano, à comunidade terapêutica INTEGRAR, até o atendimento de exigências feitas à comunidade; Votado e aprovado pelo plenário a concessão integral, ou seja, três anos, à comunidade terapêutica CLINICA DO RENASCER LTDA; Votado e Aprovado pelo plenário a concessão integral, ou seja, três anos, à comunidade terapêutica SERVOS; Em demais assuntos debatidos, ficou aprovado a apresentação do projeto Mala do Livro, da Secretaria de Cultura, na próxima plenária deste conselho. Eu Alexandre Rocha de matos, Secretário Executivo, lavrei este extrato e testifico que os dados aqui são verdadeiros e assino juntamente com Presidente.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

Presidente

ALEXANDRE ROCHA DE MATOS

Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DA QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO Aos 02(dois) dias de fevereiro do ano de 2012 (dois mil e doze), às 9h17min, na sala 7 (sete) da Escola de Governo do Distrito Federal – EGOVDF reuniu-se, em caráter ordinário e regimental, o CONEN/DF com a finalidade de deliberação de assuntos relacionados em pauta. Em conformidade com ata lavrada, foram tomadas as seguintes deliberações: Realizado a apresentação do curta metragem “REVÉS”, produzido pela Subsecretaria de Programas Comunitários, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SUPROC-SSP/DF, após foi votado, aprovado e certificado pelo plenário deste conselho. Iniciado os trabalhos e debates sobre a criação das Câmaras Técnicas, sua composição, formação e desenvolvimento de atividades. Deliberado por todos os presentes um novo encontro do colegiado para tratar especificamente do assunto. Após leitura dos relatórios de parecer avaliatório das visitas às comunidades terapêuticas, foram concedidos os registros no Cadastro de Ente e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD/DF conforme segue: Votado e aprovado pelo plenário a concessão pelo período precário, ou seja, um ano, à comunidade terapêutica VIDA PLENA, até o atendimento de exigências feitas à comunidade; Votado e aprovado pelo plenário a concessão pelo período precário, ou seja, de um ano, à comunidade terapêutica MULHERES DE DEUS; Votado e aprovado pelo plenário a concessão pelo período precário, ou seja, de um ano, à comunidade terapêutica AMAI. Em assuntos gerais, ficou aprovado pelo plenário a publicação da ata das reuniões do CONEN/DF das seguintes formas: Publicação do extrato da ata de reunião no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e a publicação

na íntegra no site da Secretaria de Justiça, na página do conselho de políticas sobre drogas. Eu Alexandre Rocha de matos, Secretário Executivo, lavrei este extrato e testifico que os dados aqui são verdadeiros e assino juntamente com Presidente.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

Presidente

ALEXANDRE ROCHA DE MATOS

Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DA QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CONEN/DF.

Ao 1º(primeiro) dia de março do ano de 2012 (dois mil e doze), às 9h25min, na sala 7 (sete) da Escola de Governo do Distrito Federal – EGOVDF reuniu-se, em caráter ordinário e regimental, o CONEN/DF, com a finalidade de deliberação de assuntos relacionados em pauta. Em conformidade com ata lavrada, foram tomadas as seguintes deliberações: Justificada a ausência do Sr Presidente por problemas de saúde na família, sendo designado pelo plenário o conselheiro Alexandre Rocha para condução dos trabalhos, conforme previsto no art 20 do Regimento Interno deste Conselho. Após leitura da Ata da reunião anterior, foi aprovado pelo colegiado. Deliberado, após fundamentação, que o primeiro item da pauta, “Comissões Técnicas”, seja discutido na próxima plenária na presença do Sr Presidente. Debatido e aprovado pela maioria dos conselheiros presentes que a contagem de reuniões para pagamento de jeton será feita considerando apenas a reunião ordinária deste conselho. Apresentado pelo presidente em exercício ressalva no texto aprovado em face da interpretação da lei não dá exclusividade para o encontro ordinário, informando que fará uma provocação à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Justiça. Após leitura dos relatórios de parecer avaliatório das visitas às comunidades terapêuticas, foram concedidos os registros no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD/DF conforme segue: Votado e aprovado pelo plenário a concessão pelo período precário, ou seja, um ano, à comunidade terapêutica NOVA ESPERANÇA, até o atendimento de exigências feitas à comunidade; Votado e aprovado pelo plenário a concessão pelo período precário, ou seja, um ano, à comunidade terapêutica INSTITUTO CRESCER, até o atendimento de exigências feitas à comunidade. Votado e aprovado pelo plenário a concessão pelo período precário, ou seja, um ano, à comunidade terapêutica LEÃO DE JUDÁ, até o atendimento de exigências feitas à comunidade. Suspensa a apresentação do relatório da comunidade terapêutica BOM SAMARITANO, em face da discussão relacionado à região de competência do CONEN/DF, pois esta comunidade está situada na região da RIDE. Despacho feito aos conselheiros objetivando fiscalização e apuração de denúncias de violação de direitos humanos envolvendo as comunidades terapêuticas El Shadai e Clínica Ser. Deliberado como tema para próxima plenária a denúncia feita pela conselheira Jurema Paulo, da Secretaria de Saúde, relacionada a comunidades terapêuticas que estão exigindo dos dependentes que buscam tratamento, exames médicos que sirvam de condição de avaliação clínica para acolhimento. Eu, Alexandre Rocha de Matos, Secretário Executivo, lavrei este extrato e testifico que os dados aqui são verdadeiros e assino juntamente com Presidente.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

Presidente

ALEXANDRE ROCHA DE MATOS

Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Aos 08(oito) dias de fevereiro do ano de 2012 (dois mil e doze), às 9h20min, na sala 7 (sete) da Escola de Governo do Distrito Federal – EGOVDF reuniu-se, em caráter extraordinário, o CONEN/DF com a finalidade de discussão e aprovação de assuntos relacionados em pauta. Em conformidade com ata lavrada, foram decididos: Deliberou o plenário que a composição das câmaras técnicas é de 3 (três) conselheiros para a câmara de Redução de Oferta e de 3(três) conselheiros para a câmara de Educação e Pesquisa. De 5(cinco) conselheiros para a câmara de Tratamento, Redução de Danos e Reinserção Social e de 5(cinco) conselheiros para a câmara de prevenção. Deliberada a participação de cada conselheiro em uma câmara técnica, a sua livre escolha, sem prejuízo daqueles que tenham interesse em participar em mais de uma câmara e sem prejuízo dos trabalhos no que referir-se a comprometimento e assiduidade. Aprovado pelo plenário que o mandato do conselheiro na câmara técnica será de três anos, coincidindo com o mandato a que foi designado. Deliberado sobre a presidência das câmaras em que a composição da própria câmara decide e, ainda, este presidente terá o poder de voto de qualidade. Votado e aprovado que as câmaras técnicas irão reunir-se uma vez por mês, sendo a definição de data a critério dos próprios componentes. Deliberado sobre a composição das câmaras, pelo processo de oferta, os nomes dos conselheiros: câmara de Redução de Oferta: Conselheiro Alexandre Gratão e Conselheira Laura Beatriz; Câmara de Tratamento, Redução de Danos e Reinserção Social: Conselheiros César Ricardo e Francisco Ramalho e as conselheiras Aryadne Márcia, Lídia Dourado e Maria do Socorro Garrido. Câmara de Prevenção: Conselheiros Antônio Negrão, Cel Cirlândio Martins, Luiz Geraldo Figueira e Julio Cesar Pimentel e a conselheira Daisy Rotávio. Câmara de Educação e Pesquisa: Conselheiras Maraisa Bezerra e Rosemary Soares. Presidente definiu continuação da estruturação das câmaras técnicas para a próxima plenária e passou para os assuntos gerais da pauta, tendo como apresentação o projeto Mala do Livro, feito pela Sra Maria José da Secretaria do Estado de Cultura. Eu, Alexandre Rocha de matos, Secretário Executivo, lavrei este extrato e testifico que os dados aqui são verdadeiros e assino juntamente com Presidente.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

Presidente

ALEXANDRE ROCHA DE MATOS

Secretário Executivo